

Radiobrás na cobertura das eleições 2006

I. PROTOCOLO DE COMPROMISSO COM O CIDADÃO

I.1 A RADIOBRÁS NA COBERTURA DAS ELEIÇÕES GERAIS 2006

No segundo semestre de 2006, os brasileiros escolherão, por voto direto e secreto, o Presidente da República e o Vice, os Governadores e seus Vices, além de Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

Como assegura o parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. As eleições gerais são o ponto mais alto de delegação de poder na democracia brasileira. Na perspectiva da RADIOBRÁS, portanto, elas representam o evento oficial mais fecundo no âmbito do Estado brasileiro – para o qual concorre a mobilização de toda a sociedade –, evento a partir do qual, ou em torno do qual, os demais se articulam. A vontade do povo funda a democracia.

Cobrir as eleições é um dever da RADIOBRÁS. No exercício de suas atribuições legais, ela se empenhará em fazê-lo de modo equilibrado, objetivo e apartidário, fiel à sua missão de buscar e veicular com objetividade informações sobre Estado, Governo e Vida Nacional.

A exemplo do que fez antes de iniciar a cobertura das eleições municipais de 2004, a RADIOBRÁS vem agora a público informar os cidadãos brasileiros sobre os seus critérios de cobertura das Eleições 2006. Esses critérios respeitam as obrigações e limitações impostas aos veículos de comunicação pela Lei Eleitoral (Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997), e pelo Calendário Eleitoral (Resolução TSE nº 22.124, de 6 de dezembro de 2005), e acompanham os parâmetros do jornalismo com foco no cidadão que a Empresa vem praticando (Íntegra de Parâmetros do Jornalismo da RADIOBRÁS). O objetivo da publicação do presente Protocolo é permitir que o cidadão acompanhe e fiscalize os critérios apartidários adotados pela Empresa.

I.2 PARÂMETROS DO JORNALISMO COM O FOCO NO CIDADÃO E AS ELEIÇÕES

A RADIOBRÁS trabalha para universalizar o acesso à informação, mantendo e cultivando o compromisso de seu jornalismo com a verdade factual, com a objetividade, com o apartidarismo. Somente desse compromisso pode resultar a qualidade e a credibilidade dos serviços que ela oferece. A RADIOBRÁS trata a informação como um direito de todos, não como mercadoria. A sua produção jornalística é pública e gratuita por definição. A RADIOBRÁS existe para fornecer ao cidadão elementos que o ajudem a formar livremente a própria visão dos fatos e não para direcionar a formação da opinião pública.

Ao fazer a cobertura completa do processo oficial das Eleições 2006, com objetividade e precisão, a RADIOBRÁS espera oferecer ao público um quadro transparente da disputa entre os candidatos e os partidos, livre de especulações e das mais variadas formas de assédio que possam se sobrepor ao debate de interesse do cidadão. A finalidade desse esforço é ajudar o cidadão a equacionar as escolhas que terá de fazer no momento do voto.



Todos os candidatos a presidente, quaisquer que sejam seus índices de preferência em quaisquer pesquisas de opinião, serão objeto da cobertura jornalística da RADIOBRÁS.

1.3 A COBERTURA ELEITORAL E A COBERTURA ORDINÁRIA

Para que seu noticiário geral e ordinário sobre Estado, Governo e Vida Nacional não sofra interferência indevida do clima de disputa eleitoral, o que poderia trazer um risco acentuado para a sua credibilidade de empresa pública de comunicação que pratica o jornalismo, cujo compromisso com a objetividade e com o apartidarismo deve ser permanente, a RADIOBRÁS cuidou de demarcar com precisão: (a) o período em que veiculará notícias sobre a campanha eleitoral; (b) a equipe que será responsável por apurá-las, editá-las e colocá-las no ar; e (c) o espaço em que elas serão publicadas, de modo a que elas não se confundam com as notícias da pauta ordinária.

1.3.1 QUANTO AO PERÍODO

A cobertura da campanha eleitoral propriamente dita começará no dia 06 de julho, data a partir da qual a Justiça Eleitoral autoriza a veiculação da propaganda eleitoral. As candidaturas serão noticiadas somente a partir do momento em que forem definidas pelas convenções partidárias, que devem ocorrer entre 10 e 30 de junho próximo, sendo registradas na Justiça Eleitoral até o dia 5 de julho. Antes disso, o cidadão tem a garantia de que nenhuma notícia veiculada pela RADIOBRÁS terá sido pautada por necessidade de acompanhar mobilizações eleitorais.

A adoção do calendário oficial para determinar o início e o fim da cobertura das campanhas eleitorais se justifica pelo fato de que a cobertura do Estado é uma das balizas do jornalismo da RADIOBRÁS. Nesse sentido, o calendário democraticamente estabelecido para as eleições pode servir também de referência para a cobertura.

1.3.2 QUANTO À EQUIPE DESTACADA PARA A COBERTURA

A RADIOBRÁS destacará um grupo de seus jornalistas para compor uma editoria especial multimídia para cobrir as eleições de 2006. Apenas os integrantes dessa editoria estarão encarregados da cobertura eleitoral, ficando a cobertura dos assuntos ordinários a cargo das estruturas já em atividade.

1.3.3 QUANTO AO ESPAÇO ESPECIAL RESERVADO ÀS NOTÍCIAS SOBRE ELEIÇÃO

Todas as notícias sobre o processo eleitoral, sejam elas veiculadas no rádio, na televisão ou na internet, virão precedidas de um identificador: "Radiobrás – Eleições 2006". O objetivo é permitir ao cidadão identificar com facilidade o que é publicado sobre o tema das eleições e verificar se os padrões pretendidos de apartidarismo foram observados a contento.

1.4 OBJETIVOS GERAIS DA COBERTURA

a) Cobrir as eleições do ponto de vista do cidadão, buscando relacionar os temas do debate

eleitoral com o dia-a-dia dos brasileiros, evitando cair em jogos de provocações declaratórias entre os candidatos que tendem a monopolizar as coberturas eleitorais.

b) Dar prioridade às propostas programáticas dos candidatos e dos partidos e buscar, em instituições públicas e organizações da sociedade civil de alta credibilidade e reconhecidamente apártidárias, informações para ajudar o cidadão a avaliar a viabilidade dessas propostas.

c) Orientar o cidadão sobre seus direitos e deveres como eleitor e também sobre as obrigações e direitos de candidatos e partidos políticos.

d) Cobrir a apuração dos votos com rapidez, em primeira mão, e, com base nos números do TSE, realizar cruzamentos, comparações e agrupamentos de dados como forma de ajudar o cidadão a visualizar os novos cenários políticos.

1.5 DIMENSÃO NACIONAL

A cobertura das Eleições 2006 na RADIOBRÁS será predominantemente de caráter e abrangência nacionais. Esse é o caso da cobertura na Radioagência Nacional, nos telejornais da TV Nacional e na Agência Brasil.

Na cidade do Rio de Janeiro, onde está sediada a Rádio Nacional do Rio AM (1.130 KHz), e na cidade de Brasília, sede das rádios Nacional AM (980 KHz), Nacional FM (96,1 Mhz), e ainda na Rádio Nacional da Amazônia (11.780 KHz/25m e 6.180 KHz/49m) poderá haver acompanhamento dos principais fatos das eleições estaduais.

1.6 O QUE A RADIOBRÁS NÃO OFERECERÁ AO PÚBLICO

a) A RADIOBRÁS não encomenda nem publica resultados de pesquisas eleitorais, inclusive as de boca-de-urna.

b) A RADIOBRÁS não organiza nem transmite debates entre candidatos.

c) A RADIOBRÁS não se ocupa de assuntos relativos à vida privada dos candidatos.

d) A RADIOBRÁS não noticia acusações nem denúncias contra candidatos e partidos, exceto aquelas cujo recebimento tenha sido deferido pela Justiça Eleitoral.

e) A RADIOBRÁS não noticia informações sem identificar a fonte.

2. Código de conduta da Radiobrás para o período eleitoral

2.1 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1.1 DO DEVER DE INFORMAR COM CREDIBILIDADE E APARTIDARISMO

Com a aproximação das eleições presidenciais de 2006, é natural e desejável que os parâmetros de objetividade jornalística adotados pela RADIOBRÁS desde 2003 sejam postos à prova. O cidadão que se informou ao longo desse período pelas rádios, emissoras de televisão ou agências de notícias da Empresa tomou contato com esses novos padrões: os acontecimentos relevantes são reportados com precisão, não importando se a divulgação é favorável ou contrária aos interesses imediatos

de um ou de outro setor do governo; não se publicam informações sem fonte declarada e de boa qualidade; não há fato de interesse público que possa ser sonogado; todo o noticiário é pautado, apurado, editado e veiculado segundo critérios de apartidarismo; não há distorção deliberada; os erros, quando acontecem, são corrigidos publicamente, com o devido destaque. O cidadão percebeu que, ano a ano, a qualidade do conteúdo melhorou, vencendo limitações materiais bastante graves. Agora, em 2006, durante a cobertura do processo eleitoral, o público não irá tolerar, e não deve tolerar, qualquer desvio ou qualquer recuo. Ele exigirá, pois tem o direito de exigir, um conjunto de informações ainda mais objetivo e ainda mais apartidário.

Nesta hora, o público precisa ter a garantia expressa de que nenhum dos empregados e, especialmente, nenhum dos dirigentes da RADIOBRÁS será vetor, ainda que involuntário, de interesses partidários para dentro das equipes encarregadas de pautar, apurar, editar e veicular informações. A mera desconfiança de que possa existir o vício do partidarismo nas suas funções de informar o público seria um desastre para a RADIOBRÁS. O valor da RADIOBRÁS repousa na sua credibilidade. As presentes normas têm como objetivo preservar, antes de tudo, essa credibilidade e esse valor.

Além disso, o impedimento de que as convicções partidárias de seus empregados – que são legítimas e cuja manifestação está assegurada pela Constituição – contaminem a natureza pública da RADIOBRÁS, uma empresa dedicada a bem informar o público, cumpre também uma outra função. Ela ajudará a assegurar um ambiente jornalístico mais saudável e mais útil à sociedade. Ao longo do processo eleitoral que se avizinha, será normal que surjam, nas redações da RADIOBRÁS, como em todas as redações do país, conversas sobre os candidatos, os programas, os atos e os debates centrais da campanha. Essas conversas não são estranhas ao jornalismo; ao contrário, fazem parte dele, cumprindo uma função precisa: fornecem elementos para que as equipes, nas reuniões de pauta e mesmo fora delas, possam discernir o melhor enfoque a ser dado a cada acontecimento, a melhor maneira de hierarquizar o noticiário e assim por diante. Para isso, mais que o corpo dos empregados, os que ocupam cargos de diretoria e os que chefiam departamentos têm uma responsabilidade destacada. É seu dever assegurar que as premissas para um ambiente de liberdade jornalística não sejam abaladas, premissas que darão as bases para que essas conversas possam fluir com serenidade, gerando qualidade editorial. A principal dessas premissas é que os dirigentes, líderes e gerentes da Empresa, não sejam vistos como cabos eleitorais. Por isso, as presentes normas estabelecem restrições especiais ao engajamento eleitoral dos quadros dirigentes da RADIOBRÁS e daqueles cujas figuras públicas estejam associadas à marca da Empresa.

Nenhum empregado da RADIOBRÁS tem o direito de usurpar seu posto para promover candidatos, partidos ou mesmo autoridades. Nenhum, muito menos os seus dirigentes. A construção de um ambiente democrático e pluralista, no qual os empregados possam se dedicar a realizar uma qualificada cobertura eleitoral, bem como a defesa da credibilidade da Empresa, é o objetivo destas normas e desta Diretoria, que se compromete desde já a coibir qualquer tentativa de favorecimento ou punição de empregado com base em suas opiniões e/ou opções político-partidárias.

2.1.2 DAS NORMAS INTERNAS PARA A COBERTURA DO PROCESO ELEITORAL

As normas a seguir foram relacionadas para orientar o comportamento dos empregados da RADIOBRÁS durante o processo eleitoral, especialmente no que se refere à cobertura jornalística. Este texto se soma ao Protocolo das Eleições 2006, aos Parâmetros do Jornalismo da RADIOBRÁS e a

outros documentos de caráter público, entre os quais a missão e os valores da RADIOBRÁS, e internos, como as normas de conduta construídas coletivamente.

A credibilidade da RADIOBRÁS se preserva na qualidade da informação que seus veículos produzem e difundem. Essa qualidade requer que o trabalho das equipes seja realizado com equilíbrio, objetividade, precisão, transparência e apartidarismo. No cenário eleitoral, além de reafirmar e manter os padrões técnicos e éticos que orientam a sua prática cotidiana, a RADIOBRÁS procura deixar claros ao público os parâmetros de seu compromisso de objetividade e apartidarismo.

As presentes normas internas apresentam a montagem de uma editoria especial para a cobertura eleitoral, esclarecem como a legislação se aplica a nosso cotidiano e listam padrões de conduta que servirão de baliza para o comportamento dos empregados. O objetivo central não é outro senão o de garantir a preservação do caráter e do ambiente público e, portanto, partidário da RADIOBRÁS.

3. CÓDIGO DA RADIOBRÁS APLICÁVEL AO PERÍODO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS DA RADIOBRÁS NO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Das licenças, vedações e remuneração

Artigo 1º - O empregado da RADIOBRÁS que pretenda disputar cargo eletivo, independentemente do posto que ocupe na Empresa, deve licenciar-se e, para isso, deve comunicar sua decisão à direção da Empresa antes dos prazos previstos nas Disposições Transitórias deste Código para que o planejamento de atividades de sua área não seja prejudicado.

Artigo 2º - Os empregados estão proibidos de fazer campanha eleitoral durante seu horário de trabalho, estejam eles dentro ou fora da Empresa, não podendo, portanto, portar, trajar ou distribuir material de propaganda política.

Artigo 3º - Para impedir que existam em seus quadros empregados que trabalhem em campanhas eleitorais, o que geraria um conflito de interesses gravíssimo, a RADIOBRÁS analisará pedidos de licença prévia não remunerada de empregados que pretendam trabalhar em campanhas políticas, em comitês de candidatos e partidos políticos e as concederá de acordo com seu interesse e conveniência.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que não encaminharem pedido de licença à Empresa ou que tiverem o pedido negado de acordo com o interesse e a conveniência da RADIOBRÁS não podem realizar trabalhos em campanhas políticas, comitês de candidatos ou partidos políticos durante o período eleitoral, conforme a vedação contida no artigo 73, inciso III da Lei nº 9.504/97, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Artigo 4º - Caso algum empregado da RADIOBRÁS seja eleito para cargo público será afastado



até o término do seu mandato, podendo optar pela remuneração referente ao seu cargo na RADIOBRÁS ou optar pela remuneração do cargo para o qual foi eleito, tendo em vista a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO TRANSMITIDA PELA RADIOBRÁS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da divulgação e transmissão de programas apresentados ou comentados por candidato ou que tenham nome idêntico ao de candidato

Artigo 5º - De acordo com o Calendário Eleitoral, a partir do resultado da convenção é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção, conforme o disposto no artigo 45, § 1º da Lei nº 9.504/97, alterado pela Lei nº 11.300/2006.

Parágrafo Primeiro – É também vedado a partir de 1º de julho, a divulgação de nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, nos termos do artigo 45, inciso VI da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo Segundo – As vedações previstas neste artigo são também estendidas à página mantida pela RADIOBRÁS na internet, de acordo com o que dispõe o artigo 45, § 3º da Lei nº 9.504/97 c/c os artigos 17, § 4º e 18, § 2º da Resolução TSE nº 22.158/2006.

Seção II – Da cobertura e do conteúdo informativo disponibilizado ao público

Artigo 6º - Em rádio, televisão e internet, as eleições e seus candidatos apenas serão abordados em reportagens ou entrevistas para funções estritamente informativas e noticiosas, preparadas exclusivamente pela equipe de jornalismo nomeada para essa finalidade por meio de Portaria interna.

Artigo 7º – Os empregados da RADIOBRÁS que participem de programas no rádio ou na televisão estão proibidos de fazer comentários, enviar mensagens, citar números de identificação de candidatos, fazer críticas ou elogios e qualquer outro tipo de menção a candidatos e partidos políticos enquanto estiverem no ar, conforme determina o artigo 45, inciso IV da Lei nº 9.504/97. Parágrafo único - A desobediência ao disposto no caput do artigo será considerada falta gravíssima, podendo ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos II, III e IV do item 6.1 da Norma nº 308.

Artigo 8º - Os microfones da RADIOBRÁS não podem se prestar a convidados ou ouvintes, no estúdio ou por telefone, que tentem fazer promoção de candidatos, grupos ou partidos políticos. Cabe ao empregado da RADIOBRÁS zelar para que isso não ocorra. Parágrafo único - Diante da ocor-



rência desse fato, deve-se agir de maneira enérgica e cortar o som do microfone se for preciso. O empregado deve esclarecer ao público que a RADIOBRÁS, na defesa do interesse do cidadão, não veicula e não permite que se veicule qualquer tipo de propaganda política fora dos limites legais.

Seção III – Da participação de ocupantes de função de direção e comunicadores em campanha política

Artigo 9º - Para impedir que leitores, ouvintes e telespectadores sejam levados a crer que haja um vínculo entre alguma candidatura e a RADIOBRÁS, empregados da RADIOBRÁS ocupantes de função de direção, chefes de departamento da área jornalística ou aqueles cuja imagem ou voz estejam altamente associadas à imagem da Empresa (apresentadores, âncoras e repórteres) estão proibidos de fazer gravações para campanhas políticas, animar comícios, posar para fotos, dar declarações verbais ou escritas em favor ou contra candidatos e partidos.

CAPÍTULO III

DO USO DE BENS E RECURSOS HUMANOS DA RADIOBRÁS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do uso indevido da estrutura física e recursos humanos da Empresa em favor de candidato ou partido político

Artigo 10 - Com vistas a preservar e proteger tanto a finalidade quanto a imagem de boa empresa pública, a RADIOBRÁS não permite que candidatos utilizem sua estrutura física, seus bens materiais e recursos humanos para fins particulares ou partidários, e garante um ambiente democrático e apartidário.

Parágrafo único - É expressamente proibida a utilização dos espaços e equipamentos da Empresa para a realização de propaganda e/ou campanha política, considerando falta gravíssima fotocopiar materiais eleitorais, utilizar os estúdios de rádio e TV para gravações de campanhas políticas, utilizar os murais de comunicação interna para a exposição de propaganda, colar adesivos nos carros, computadores, gravadores e microfones, entre outras ações da mesma natureza, em consonância com o artigo 73, inciso I da Lei nº 9.504/97.

Seção II – Do uso da marca RADIOBRÁS

Artigo 11 - A RADIOBRÁS não autoriza o uso de sua marca, de seu nome, do nome ou da marca de seus veículos, programas ou quadros de programa em propaganda política ou em eventos de campanhas políticas. **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 12 - O prazo final para o início da licença a que se refere o artigo 1º desta Norma é 30 de junho de 2006, de acordo com o que determina o artigo 1º, inciso II, 1 c/c incisos III, a; V, a e VI da Lei Complementar nº 64/90 e Resolução TSE nº 20.623/00, no que couber.

I – No caso de empregado ocupante de função de Direção superior concorrer a cargo eletivo, o pedido de afastamento da função deverá ser comunicado até 06 (seis) meses antes das eleições, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, a, 9 c/c incisos III, a; V, a; e VI da Lei Complementar nº 64/90, no que couber.

II – Na hipótese descrita no inciso anterior, cabe, ainda, ao empregado requerer a licença do cargo ocupado até o dia 30 de junho de 2006, nos termos previstos no caput do artigo.

III – Na hipótese do ocupante de função de Direção superior não ser empregado da RADIOBRÁS, a exoneração da função ocupada deverá ocorrer até 06 (seis) meses antes das eleições, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, a, 9 c/c incisos III, a; V, a; e VI da Lei Complementar nº 64/90, no que couber.

Parágrafo Único - A RADIOBRÁS recomenda a seus empregados que voluntariamente antecipem a licença para a data em que a sua candidatura for oficializada em ata de convenção partidária.

Artigo 13 - No dia 10 de maio de 2006 será instituída a Editoria Multimídia - Eleições 2006, uma editoria especial, cuja coordenação será centralizada na Diretoria de Jornalismo e contará com a participação de jornalistas das três mídias da RADIOBRÁS (rádio, televisão e internet).

Parágrafo Único - A editoria será responsável pela produção do conteúdo jornalístico sobre as eleições e funcionará durante todo o processo eleitoral.

Artigo 14 - A pauta das eleições ficará centralizada na Editoria Multimídia - Eleições 2006, sendo que a mesma terá ascendência sobre a produção e edição dos conteúdos a serem veiculados e ou distribuídos pelas rádios Nacional (AM Brasília, AM Rio, FM, OC Amazônia), pela TV Nacional e pela Agência Brasil.

Artigo 15 – O programa A Voz do Brasil, em seu horário dedicado ao Poder Executivo, que vai ao ar das 19h às 19h25, cuja produção é de responsabilidade da RADIOBRÁS, não veiculará notícias sobre a campanha eleitoral dos diversos partidos. Poderá, contudo, veicular informações sobre o processo eleitoral que tenham cunho de orientação ao eleitor, não sobre a campanha ou a disputa entre os candidatos.

Artigo 16 - A NBr, a TV do Governo Federal, cuja missão é informar sobre o Poder Executivo, transmitindo, para isso, atos de governo e solenidades com a presença do Presidente da República, também não se ocupará da cobertura da campanha eleitoral. A exemplo de A Voz do Brasil, poderá divulgar mensagens que tenham cunho de orientação ao eleitor, não sobre a campanha ou a disputa entre os candidatos.

Parágrafo Único - No(s) dia(s) das eleições, A NBr vai acompanhar a apuração ao vivo, noticiando o resultado das urnas. A NBr, porém, transmite as duas edições diárias do telejornal Repórter Nacional (às 8h e às 21h), produzido pela TV Nacional (a emissora educativa e cultural de sinal aberto



da RADIOBRÁS, transmitida para o Distrito Federal), que são programas informativos de interesse geral e reportarão os acontecimentos da campanha. Apenas nesses horários, portanto, haverá notícias sobre as eleições na tela da NBr.

O Código de Conduta da RADIOBRÁS Aplicável ao Período Eleitoral está em consonância com os termos da Resolução nº 7, de 14 de Fevereiro de 2002, da Comissão de Ética Pública, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, que regula a participação de autoridades públicas federais em atividades de natureza político-eleitorais.